



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO: TC-2760/989/20
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2020

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Buritama referente ao exercício de 2020. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 1 encontra-se no Evento 83.61.

Devidamente notificado Evento 87.1, constatamos a apresentação da Justificativa no evento 116.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 26.217.657,98 (doc. 09), o que corresponde a 32,68% da Despesa Fixada (inicial).

Ainda que a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado da execução orçamentária de superávit de 8,28% ou R\$ 6.121.394,13.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 8.457.087,02. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R\$ 20.704.788,22. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 88.956.058,64.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação ao endividamento de longo prazo, indica um aumento de 28,23% em relação ao exercício anterior.

O acréscimo no passivo permanente é decorrente basicamente da celebração de novo termo de parcelamento junto ao Instituto de Previdência de Buritama, e a correção do saldo devedor do parcelamento firmado com o mesmo Instituto no exercício de 2013.

B.1.5. PRECATÓRIOS

Com relação aos precatórios, de acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Destacamos que o valor repassado ao Tribunal de Justiça foi superior ao valor efetivamente disponibilizado pelo Departamento de Precatório (DEPRE) às varas de Origem, remanescendo o crédito de R\$ 42.557,66 (fls.01/03 do doc. 14) que não se encontra registrado nas contas do ativo.

A Origem justifica em evento 116.1, que o valor pago a maior, certamente foi provocado de forma não proposital, devendo ter ocorrido erro formal nos cálculos, ou alguma atualização de correção monetária e juros de débitos dos precatórios.

Justifica ainda, que a falha técnica administrativa será ajustada no exercício corrente.

O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatório.

O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is).

O TJSP atesta a suficiência dos depósitos da competência do exercício fiscalizado.

Com relação aos Requisitórios de Baixa Monta, o Município efetuou o pagamento total de R\$ 173.270,27 no exercício em exame.

B.1.6. ENCARGOS

Quanto aos recolhimentos dos encargos sociais, estão demonstrados conforme guias apresentadas à pág. 13.

O Poder Executivo ficou autorizado através da Lei Municipal nº4.641, de 02.12.20 (doc. 08), a suspender os pagamentos das parcelas de dívidas com o Regime Próprio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Previdência com vencimento nos meses de março a dezembro de 2020, conforme possibilitou a Lei Complementar nº173/2020.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foi firmado acordo anterior de parcelamento/reparcelamento baseado em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

Perante o RPPS:

Lei Municipal autorizadora nº: 3.902 de 10 de julho de 2013
nº do acordo: 01662/2013
valor total parcelado: R\$ 2.414.520,40
quantidade de parcelas: 240
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.1.1 ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

Constata a Fiscalização, inobservância às alterações promovidas na CF; possível gerência inadequada dos recursos financeiros disponíveis, em desobediência aos princípios da eficiência e razoabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



No evento 116.1, declara a origem que não pretende esta Administração Municipal transferir responsabilidades, porém é relevante e imperioso destacar que a retardação da majoração da alíquota funcional para 14% (catorze por cento), ocorreu exclusivamente por conta do Poder Legislativo Municipal (conforme comprova o Executivo).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

Em relação aos parcelamentos de FGTS e de PASEP, constatamos que a Prefeitura cumpriu o acordado. Os saldos desses parcelamentos registrados no Balanço Patrimonial, ao final do exercício, eram de R\$ 266.273,69 e R\$ 153.985,71, respectivamente (doc. 17).

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Conforme apurado pelo Sistema Audesp, o Município deu atendimento ao previsto no artigo 42 da LRF, apresentando em 31/12 uma liquidez de R\$ 8.508.833,01 no exercício.

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Conforme demonstrado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres do exercício em exame (eventos 39.26 e 60.15), a Origem realizou no período em exame, em face da crise sanitária causada pelo Coronavírus (Covid-19), o fornecimento de kits de alimentação para as famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de Ensino.

A Origem no evento 116.1, alega que a crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) levou as administrações públicas a tomarem decisões firmes e precisas, no sentido de garantir aos munícipes os direitos públicos constitucionalmente previstos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, ter apresentado um superávit orçamentário no exercício em exame.

No financeiro, houve um aumento de 620,11%, apresenta um resultado positivo de R\$ 8.457.087,02, demonstra que o Município possui recursos disponíveis para liquidar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, já que os resultados foram positivos, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2017-2018-2019 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com ressalvas, desfavorável, e favorável com recomendações, as contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 31 de janeiro de 2022.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica